



## RESOLUÇÃO Nº 04/2022/CONSUP/DG

### OFICIALIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES E TUTORES, NO ÂMBITO DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA-FISMA

O DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição, e amparado na decisão do Egrégio Conselho Superior da FISMA, exarada na reunião realizada no dia 26 de maio de 2022, sobre o Processo 258/2022,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Implantar, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria, a Política Institucional de Capacitação e Formação Continuada de Docentes e Tutores ;

**Art. 2º** O previsto no caput do Art. 1º, passa a vigorar na data de publicação desta resolução

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor a partir de 26 de maio de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos vinte e seis dias do mês de maio 2022.

Prof. Dr. AILO VALMIR SACCOL  
DIRETOR GERAL

**POLÍTICA  
INSTITUCIONAL DE  
CAPACITAÇÃO E  
FORMAÇÃO  
CONTINUADA DE  
DOCENTES E TUTORES**

## Apresentação

---

A educação, enquanto campo formador, tem refletido um momento de transformações que perpassa todos os indivíduos e níveis de ensino. A atuação do professor de ensino superior encontra, cada vez mais dificuldades, uma vez que os desafios enfrentados cotidianamente por estes docentes perpassam diferentes dimensões e decorrem das tensões existentes entre a pesquisa e o ensino, entre a produção acadêmica e a gestão ou entre a pesquisa básica e a extensão, além da atuação didático-pedagógica.

Diante da complexidade da atuação docente no ensino superior e da responsabilidade inerente a esta função, a formação continuada constitui elemento fundamental para a qualificação do ensino, pois possibilita a reflexão sobre a prática e a resignificação dessas práticas. Por meio dela, o educador tem a oportunidade de refletir e aperfeiçoar as suas práticas pedagógicas e também de promover o protagonismo de seus alunos, potencializando, assim, os resultados que deverão ser traduzidos na efetiva formação do perfil do egresso.

Na FISMA, concebe-se a capacitação e a formação continuada de professores como um processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade docente. É realizada com o propósito de assegurar ao professor competências metodológicas e didáticas capazes de gerar inovação no processo de ensino-aprendizagem. Mais do que nunca, o professor deve se manter atualizado, não apenas em relação aos fatos e acontecimentos, mas, principalmente, em relação à evolução das práticas pedagógicas e às novas tendências educacionais.

Ademais, o processo de capacitação se faz requisito essencial na FISMA, pois o Ensino a Distância traz desafios constantes de aperfeiçoamento aos tutores, destacando a ampliação das competências necessárias para a atuação na função de tutoria, eficácia do atendimento aos estudantes, qualidade das comunicações com estudantes e atenção especial à retenção e evasão de alunos.

Diante disso, Política de Capacitação e Formação Continuada de Docentes visa potencializar o desenvolvimento das habilidades e competências pedagógicas e acadêmicas dos docentes e docentes/tutores da FISMA. A perspectiva central na Política é a valorização da prática docente, de modo que o desenvolvimento pedagógico seja constante e que possibilite a elevação dos padrões de qualidade do ensino da FISMA.

A seguir, descreve-se a política adotadas pela FISMA no âmbito da formação continuada de professores.

### **Finalidade**

---

Art. 1º A Política de Capacitação e Formação Continuada de Docentes e Tutores da FISMA tem por finalidade promover a melhoria da qualidade das funções de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 1º Por desenvolvimento profissional docente entende-se os processos experienciados desde a formação inicial dos professores, nas diversas áreas do conhecimento, e o exercício continuado da docência, nas múltiplas dimensões de saberes e fazeres que perpassam a atuação e a carreira docente.

§ 2º Para fins desta Política, formação continuada consiste na busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do docente e docente/tutor, por meio da reflexão, da avaliação e do estudo constantes sobre a prática educacional.

### **Diretrizes**

---

Art. 2º A formação continuada dos docentes e tutores da FISMA tem como diretrizes:

- I. Identidade docente e de tutoria da FISMA;
- II. a garantia da liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar conhecimentos, considerando o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- III. a educação e a aprendizagem enquanto direito de todos os sujeitos envolvidos;
- IV. o desenvolvimento das dimensões pessoal, profissional e organizacional enquanto compromisso e necessidade inerentes à profissão do professor;
- V. desenvolvimento das competências para a mediação didático-pedagógica das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) estimulando a participação ativa dos estudantes, com o objetivo de desenvolver a capacidade de resolver problemas com sucesso;
- VI. o desenvolvimento profissional docente, considerando a articulação entre conhecimentos específicos, conhecimentos pedagógicos, conhecimentos curriculares, conhecimentos experienciais e contextos emergentes;
- VII. a prática docente que inclui metodologias, avaliação do processo de ensino - aprendizagem, projetos/ações com acompanhamento e avaliação (continuidade da formação e trajetória profissional);
- VIII. o protagonismo docente e a valorização de seus saberes.

IX. os desafios a serem enfrentados para proceder a mudanças e renovações exigidas pelo compromisso da faculdade com o desenvolvimento humano sustentável e a educação de qualidade.

X. a construção e o compartilhamento de novos conhecimentos, por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação.

XI. desenvolvimento de ações formativas que viabilizem o desenvolvimento de competências para lidar com os recursos de acessibilidade digital e comunicacional no âmbito do AVA e das TICS.

XII. capacitação para o suporte pedagógico e de orientação quanto ao uso do AVA e das TICS aos estudantes.

## Objetivos

---

Art. 3º São objetivos da Política de Capacitação e Formação Continuada de Docentes e Tutores da FISMA:

I. promover a reflexão sobre as práticas pedagógicas e impulsionar a busca de novos saberes;

II. desenvolver a proposta educativa com vistas a fortalecer o compromisso dos docentes e docente/tutor com a formação humana e profissional;

III. capacitar o docente e docente/tutor por meio da criação de espaços de reflexão e de diálogo sobre a prática pedagógica, ampliando conhecimentos acerca das ferramentas de ensino em ambientes virtuais de aprendizagem e de metodologias de ensino inovadoras;

IV. reconhecer a pedagogia universitária como um conjunto de práticas que favoreçam a diversidade entre as áreas de conhecimento;

V. conceber ambientes de ensino-aprendizagem como espaços de produção de conhecimento e não somente de transmissão;

VI. capacitar professores para a gestão da graduação, pós-graduação e dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's);

VII. diagnosticar práticas pedagógicas impulsionando a busca de novos conhecimentos e saberes;

VIII. apoiar o desenvolvimento de ações pedagógicas com vistas ao fortalecimento do compromisso dos professores com a formação continuada;

IX. proporcionar a socialização de conhecimento e aplicação da metodologia de ensino baseada na modalidade de ensino a distância e da didática do processo do

ensino-aprendizado visando o uso de recursos tecnológicos para a mediação do processo de ensino- aprendizagem;

X. estimular uma cultura institucional quanto ao uso de dispositivos e recursos digitais educativos e uso de TICs como estratégias metodológicas no desenvolvimento de cursos de formação continuada;

XI. contribuir para a promoção da saúde física e mental dos professores, a partir de espaços de fala, escuta, respeito e trocas;

XII. valorizar o trabalho docente e a produção de conhecimento, a divulgação de estudos e pesquisas e ações de extensão relacionadas ao desenvolvimento profissional docente nas diferentes áreas do conhecimento;

### **Eixos Norteadores**

---

Art. 4º São eixos que norteiam a Política de Capacitação e Formação Continuada de Docentes e Tutores da FISMA:

I. Política institucional: envolve temáticas relacionadas à organização da estrutura da faculdade, sua cultura, missão, visão, valores, seu regimento interno, código de ética, aos objetivos e metas, aos indicadores das avaliações internas e externas, à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e às políticas institucionais, entre outros temas que colaboram para a formação ampla do docente.

II. Saberes docentes: abrangem temáticas contemporâneas relacionadas à prática docente, às metodologias de ensino superior, aos saberes disciplinares, curriculares, das ciências da educação, da ação pedagógica, das tecnologias no processo da educação, bem como as dificuldades que emergem do exercício da docência.

III. Político-legal: conjunto de conhecimentos que envolvem a legislação educacional, as sistemáticas de avaliação interna e externa, o planejamento acadêmico, as ferramentas acadêmicas, entre outras ações pertinentes aos processos de gestão relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à articulação de esforços necessária para a proposição de políticas e ações estratégicas que atendam às demandas e metas institucionais.

IV. Pedagogia Universitária: engloba debates sobre a docência no ensino superior.

### **Público-alvo**

---

Art.5º A Política de Capacitação e Formação Continuada de Docentes e Tutores da FISMA se destina à comunidade docente e docente/tutor efetiva nos cursos de graduação e de pós-graduação da FISMA.

### **Operacionalização**

---

Art. 6º A Política de Capacitação e Formação Continuada de Docentes e Tutores da FISMA será executada por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Serviço de Suporte Pedagógico (SSP), considerando:

- I. ao planejamento estratégico da instituição, em consonância ao Plano Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. aos PPCs e planos de curso;
- III. aos diagnósticos de avaliações externas e internas;
- IV. às demandas pedagógicas e acadêmicas;
- V. às políticas educacionais e aos planos de carreira docente;
- VI. aos contextos emergentes;
- VII. ao levantamento de necessidades de capacitação.

Art. 7º O Serviço de Suporte Pedagógico (SSP) tem por atribuições:

- I. diagnosticar, planejar, executar, implementar e avaliar as atividades de formação continuada para os docentes;
- II. analisar os dados e as informações dos relatórios de autoavaliação disponibilizados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito dos cursos da FISMA;
- III. avaliar as dinâmicas e procedimentos das atividades de formação, propondo estudos para seu aprimoramento;
- IV. organizar dados e informações relativos às demandas decorrentes do compromisso com a qualidade da educação continuada dos docentes da FISMA;
- V. promover e divulgar eventos nas áreas de educação, ensino, pedagogia e avaliação do ensino superior;
- VI. apoiar serviços que auxiliem docentes no constante aprimoramento de sua atividade de ensino, bem como o auxílio acadêmico-administrativo para ações que visam captar recursos e investimentos para inovações e aprimoramento no ensino de graduação;

- VII. capacitar/instrumentalizar pedagogicamente as coordenações de curso, auxiliando-os no trabalho relacionado à gestão do ensino e ao Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. priorizar ações específicas aos novos docentes;
- IX. elaborar relatórios com análise dos resultados das formações propostas, limitações e oportunidades futuras.

### **Da Avaliação**

---

Art. 8º As ações de formação continuada serão permanentemente avaliadas, devendo expressar resultados sobre a identidade profissional docente, para o exercício da reflexão sobre a prática, para a produção de conhecimentos que qualificam a ação educativa, bem como para estreitar as relações entre os docentes e entre os cursos.

### **Das Disposições Finais**

---

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Superior – CONSUP.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.